

Estatutos

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Constituição, Denominação e Sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada "ExtremoSul" com Sede na Rua Cândido dos Reis, nº62, 8375-105, São Bartolomeu de Messines, freguesia de São Bartolomeu de Messines, Concelho de Silves, Distrito de Faro.

Artigo 2º Objectivo Social

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados e não só, na base da realização de iniciativas relativas às necessidades da sociedade;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas à sociedade em geral e aos jovens em particular, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.
- c) Promover e organizar actividades desportivas e lúdicas, motorizadas ou não.

Artigo 3º Dos Associados

1. Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.
2. A Associação ExtremoSul compreende as seguintes categorias de sócios:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Aderentes;
 - d) Honorários.

Artigo 4º Direitos e Deveres

1. Os associados da Associação ExtremoSul têm direito a:
 - a) Participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;



- c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.
2. Os associados têm como deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a associação se propões;
 - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Participar nas actividades e nas Assembleias Gerais;
 - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

Am!
Seção
DS
R

Capítulo II Dos Órgãos

Artigo 5º Órgãos

1. São Órgãos Sociais da Associação ExtremoSul, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato é de 4 anos.
3. O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de vinte e cinco por cento de pessoas com mais de trinta anos.
4. A convocação e a forma de funcionamento da Direcção e do Conselho Fiscal é regida pelos artigos 171º do Código Civil.
5. A convocação da Assembleia Geral é efectuada por correio electrónico com a antecedência mínima de 5 dias úteis e o seu funcionamento regulado pelo disposto no artigo 175.º do Código Civil.

Artigo 6º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação ExtremoSul e sobre o Plano e Prçamento anual proposto pela Direcção
 - d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos três quartos dos associados;
 - e) Aprovar os regulamentos internos;

*gm
fev 12*


- f) Deliberar sobre a integração da Associação ExtremoSul em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação ExtremoSul que constam da Ordem de Trabalhos.

Artigo 7º Direcção

- 1. A Direcção é o órgão executivo da Associação ExtremoSul, sendo constituída por 5 elementos, onde deve constar o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o 1º Vogal e o 2º Vogal.
- 2. A Direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação ExtremoSul, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes nomeadamente:
 - a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, m grupo e fora dele;
 - b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu Plano;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Contas do ano, bem como o Plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Amitir novos associados;
 - e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
 - f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.

Artigo 8º Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, constituído por 3 elementos, sendo por um Presidente, um Relator e um Secretário.
- 2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior;
 - c) Acompanhar a actividade da Associação;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Artigo 9º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;

